

**PROCESSO:** 002/2017**INTERESSADO:** CORFI-CAU/ES**ASSUNTO:** Exercício Ilegal da Profissão – Auto de Infração Nº 1000031928/2016**DELIBERAÇÃO Nº 23/2017 – CEP-CAU/ES**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 35ª reunião realizada no dia 13 de setembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012, que em seu capítulo V, seção I estabelece os procedimentos da defesa perante a comissão de exercício profissional;

Considerando que o fato gerador da notificação é referente a denúncia de postagens em redes, em que o autuado se apresenta de modo pessoal e profissional, e cujo conteúdo induz à percepção de que seja e/ou atue como Arquiteto e Urbanista;

Considerando o previsto no artigo 11 da Lei 12.378, a saber:

“É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo” ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes.”

DELIBEROU:

Aprovar por unanimidade o relatório e voto no processo nº 002/2017 do relator, conselheiro Marco Antônio Cypreste Romanelli, que recomenda a manutenção do auto de infração pelo exercício ilegal.

Vitória - ES, 13 de setembro de 2017.

Marco Antônio Cypreste Romanelli - Coord. Adjunto da CEP-CAU/ES

André Luiz de Souza - Membro da CEP-CAU/ES

Cristiane Locatelli Magno – Membro da CEP-CAU/ES

Elisa Leite Melo – Membro da CEP-CAU/ES

Monica Fittipaldi Binda – Membro da CEP-CAU/ES

Sheila de Rezende Basilio Giestas - Membro da CEP-CAU/ES